

GBC CONTABILIDADE LTDA
RUA PEDRO VIEIRA RAMOS, 10
CCENTRO - CEP 88320-000
ILHOTA/SC

A
Prefeitura Municipal de Blumenau
Setor de Licitação

Assunto:
Resposta Memorando do Pregão Eletrônico nº 1425/2024

Cumprimentando cordialmente, viemos através deste, conforme solicitado no memorando, informar o seu enquadramento e o respectivo percentual de tributação sobre o faturamento.

A empresa **LIND GUIMAR MACHADO** tem seu enquadramento pelo Lucro Presumido e atualmente apura seus impostos e seus encargos sociais conforme seu enquadramento.

Em relação a apuração dos Tributos Federais sobre o faturamento, a empresa se enquadra na Lei 14.148/2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, a qual instituiu o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)**, com posterior redação dada pela Lei 14.859/2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024, tendo suas alíquotas dos Impostos IRPJ, CSLL, COFINS E PIS reduzidas a Zero.

Possui o deferimento do enquadramento do PERSE conforme Despacho Decisório da Receita Federal sob nº 00509.2.1.060.210624-64.

LEI 14.14/2021 com redação Alterada pela Lei 14.859/2024.

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e

similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no **caput** deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

Com relação ao imposto municipal ISS, o mesmo não foi abrangido pela Lei, sendo assim a empresa efetua a retenção em nota no percentual de 5,00%

Abaixo vai a demonstração das alíquotas aplicadas sobre o faturamento, que a empresa praticava no mês do referido pregão.

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS	TOTAL
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Blumenau, 30 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS DA CUNHA:97616800963

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS DA
CUNHA:97616800963
Dados: 2024.10.30 14:51:32 -03'00'

Roberto Carlos da Cunha
Contador
CRC 022632